Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

INSTRUMENTO CONTRATUAL de fornecimentos dos produtos e locações conforme especificação do objeto na **Tomada de Preço de nº 015/2013**

CONTRATO Nº 019 /2013

Fornecimento de produtos e locações, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **MÁRIO FERNANDES PEREIRA CHAVES - ME**, na forma a seguir.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2013 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e **MÁRIO FERNANDES PEREIRA CHAVES – ME**, inscrito no CNPJ nº 12.146.738/0001-40, estabelecida a Rua Av. Vereador Antônio Loureno Neto, bairro São José I, nº 668, na cidade de Rondonópolis, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Mario Fernandes Pereira Chaves, portador da cédula de identidade RG nº 264015769 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 121.075.128-33, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições a seguir.

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço de nº 015/2013** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

02 – DO OBJETO

02.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos e serviços, conforme especificação e quantitativos constantes do anexo I da tomada, a seguir especificados:

02.2 - DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. UNIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral, garrafão de 20 litros com data de fabricação não superior a 2 anos, com as seguintes características e composição química: pH a 25º C – mínimo de 4,20 e máximo de 4,97; bicarbonato – mínimo de 0,16 mg/l e máximo de 0,59 mg/l; nitrato – mínimo de 0,1 mg/l e máximo de 0,2 mg/l; sódio – mínimo 0,03 mg/l e máximo de 0,31 mg/l; potássio – mínimo de 0,12 mg/l e máximo de 0,16 mg/l. galão 20 litros.	1.200 un	R$ 6,50	R$ 7.800,00
02	Água Mineral SEM GÁS, garrafa descartável de 500 ml (garrafa PET), fardo com 12 unidades.	30 fd	R$ 12,00	R$ 360,00
03	Água Mineral COM GÁS, garrafa descartável de 500 ml (garrafa PET), fardo com 12 unidades.	20 fd	R$ 15,00	R$ 300,00
04	Gelo em Cubo, filtrado, saco com 5Kg.	1.200 un	R$ 8,50	R$ 10.200,00
05	Gás liquefeito de petróleo (GLP) – gás de cozinha – em botijão de 13 kg de gás.	40 un	52,00	R$ 2.080,00
06	Locação de Cadeiras Plástica sem braço, na cor branca, empilhável em conformidade com as normas da ABNT.	6.000 un	R$ 0,85	R$ 5.100,00
07	Locação de mesas plásticas quadrada, na cor branca.	2.000 un	R$ 2,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 29.840,00**

02.2 – Faz parte integrante do contrato a **Tomada de Preço de nº 015/2013** e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela contratada no procedimento licitatório.

02.3 – A quantidade especificada no item 02.2 corresponde a uma estimativa, não se obrigando a contratante adquirir a totalidade dos produtos, bem como dos serviços, bem como dos serviços.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade Tomada de Preço de nº 015/2013, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da

Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução do contrato, na forma da Lei é o de aquisição de bens, pelo menor preço por item, nos termos estatuídos pelo art.6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor total do contrata é de **R$ 29.840,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta reais)**, de acordo com a proposta comercial da contratada, a ser pago conforme proceder a entrega dos produtos e da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal na Secretaria Legislativa de Orçamento e Finanças, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato indicado no respectivo Termo de Referência.

05.2 – O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega do objeto contrato ou da prestação de serviços mencionada no item 02.2

05.3 - Os preços permanecerão fixos até a entrega total dos produtos, bem como da prestação dos serviços constantes deste contrato e/ou de seus anexos ou cronograma de entrega, podendo ser acrescido ou suprimido quando forem necessários e serão procedidos na forma prevista do § 1° do artigo 65 da Lei de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

05.4 - As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato indicado no respectivo Termo de Referência.

05.5 - Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

05.6 - Quaisquer custos ou despesas já estão embutidos nos preços dos materiais apresentados, inclusive as despesas de transporte em geral, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza, seja federal, estadual e/ou municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na entrega total dos produtos, objeto do presente contrato.

06 – DOS PRAZOS E ENTREGA

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período, antes do limite fixado para seu término, desde que haja interesse e conveniência da Administração. Mediante expressa justificativa da autoridade competente, com fulcro na Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06.02 - A entrega dos produtos e/ou da prestação de serviços será fracionada, de acordo com as necessidades da unidade solicitante e através de requerimento da contratante;

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02005 – MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
01.032.1010.02005 - MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08-DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

08.01 - Os produtos e a prestação serviços, objeto desse contrato, deverão ser entregues e prestados nos locais e prazos indicados pela contratante, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão–de-obra, impostos e outros que se fizerem necessários para a entrega dos respectivos produtos.
08.02 - Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes à matéria, bem como atender os dispositivos da fiscalização em vigor.

09 – DA MULTA

09.1 A empresa CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
a) Multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia que exceder ao prazo de entrega do produto;
b) Multa de 2% (Dois por cento) pela inexecução parcial do contrato sobre a parte que descumprirem quaisquer das cláusulas que regem o presente instrumento, bem como a CONTRATADA estará sujeita as penalidades prevista na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
9.2. - O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição.

9.3. - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratória, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

10 – RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº. 8666/93
10.2 - A rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
10.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração;

10.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA deve fornecer produtos e prestação de serviços de qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto no Termo de referência referente a esta licitação, bem como no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

11.2 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;

11.3 – O CONTRATO deverá responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;

11.4 - Os produtos deverão ser acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e a prestação de serviços deverá estar de acordo com a mencionada no item 02.2;

11.5 – Deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 04 (QUATRO) horas, dos produtos entregues que não atendam às especificações contidas no Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;

11.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

11.7 Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8 - Prestar esclarecimentos quando solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

11.9 - Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do fornecimento e de prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.10 - A falta de quaisquer dos produtos e da prestação de serviços, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto da Tomada de Preço nº 15/2013 e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; E as demais constantes na Lei 8.6566/93 e alterações.

11.11 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentares pertinentes;

11.12 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pela contratante.

11.13 – O rótulo da água mineral deverá estar dentro das normas contidas na Portaria nº. 470, de 24/11/1999, do Ministério da Saúde;

11.14 – Apresentar análise bacteriológica da água em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n. 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – *ANVISA*, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, pelo menos a cada trimestre, ou sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante;

11.15 – Entregar o Gás liquefeito de petróleo (GLP) – gás de cozinha – em botijões com 13 kg de gás, segundo as normas e determinações dos órgãos de controle (ANP, INMETRO, IPEM, etc), devendo este apresentar o peso correto.

11.16 - Fornecer todos os produtos e/ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

11.17 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

12.2 - Indicar servidor, através da Unidade Solicitante que será *o* Fiscal do Contrato, conforme consta no Termo de Referência respectivo a este contrato, com competência necessária para proceder ao recebimento dos produtos e/ou prestação de serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

12.3 - Disponibilizar, através de seu representante que será o Fiscal do Contrato, nomeado através de portaria para fazer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

12.5 - Disponibilizar local adequado para recebimento e guarda dos produtos.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

12.7 - Não haverá sobre hipótese alguma o pagamento antecipado;

12.8 - A contratante não está obrigada a adquirir a totalidade dos produtos, bem como toda prestação de serviços, sendo que as solicitações serão de acordo com as necessidades do Setor de Almoxarifado.

12.9 – A contratante se compromete em efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecido nesse contrato.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis a CONTRATADA será responsável, ainda:

13.2 - Pela inexecução, mesmo que parcial, do Contrato de Fornecimento dos Produtos, objeto Tomada de Preço.

13.3 - Pela qualidade, durabilidade, resistência, segurança e aplicabilidade dos produtos, ofertados, tendo em vista o atendimento das normas pertinentes.

13.4 - Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na entrega dos Produtos e/ou da prestação de serviços, objetos desta licitação.

13.5 - Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do(s) objeto(s) deste Contrato, bem como das contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do(s) objeto(s) pactuado(s).

13.6 - Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações ou demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

13.7 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos Produtos, objeto(s) deste Contrato, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.8 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.9 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos Produtos que estiver em desacordo com presente Contrato e seu(s) anexo(s).

13.10 - A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo ou em parte, o Fornecimento dos Produtos, objeto deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

13.11 **-** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998, e, no que couber na aplicação da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, da Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2.000 e da Lei nº. 10.028 de 19 de Outubro de 2.000.

14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 14 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

MÁRIO FERNANDES PEREIRA CHAVES - ME
Contratada
M*ario Fernandes Pereira Chaves*
Representante

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 1402819-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 0489328-0 SSP/MT